



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

Proj. 58/2004
056

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.932, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA
PARA A "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE
PAULO – CONSELHO PARTICULAR DE
LORENA."

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a **Sociedade de São Vicente de Paulo – Vila Vicentina de Lorena**, entidade social, com sede na cidade de Lorena, na Rua São Vicente de Paulo nº 100, Bairro de São Roque, sob o CNPJ nº 46.694.782/0001-07, a importância de R\$ 14.227,00 (quatorze mil, duzentos e vinte e sete reais) para ser destinada na reforma das instalações destinada aos idosos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

02 – Poder Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 14.227,00

FP – 04122000301.45 – Vila Vicentina de Lorena.

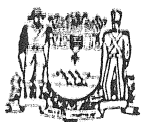
Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 14.227,00

FP – 15451001601.13 – Obras de infra-estrutura urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

057

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.932/04).

Artigo 4º - A Associação deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 5º - A Associação ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 6º - A Associação, em caso de desvio da finalidade e inexacta aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de junho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação